



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2377 -SMGOV/SUP/2024 – NUP 9.501078/2024
PROCESSO Nº 030780/2024.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente as contidas no inciso III do art. 74, alínea “c”, e o Decreto Municipal nº 049/2024, publicado no D.O.M nº 6121, no dia 07 de junho de 2024, atendendo ao Artigo 69º e os procedimentos descritos na Seção II (Artigos 75º a 78º).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Agência Reguladora Municipal de Boa vista foi prevista pela lei Municipal nº 1.756/16, com as seguintes competências:

- I- Fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada;
- II- Criar normas, controle e a fiscalizar segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público;
- III- outorgar e regular concessões de serviços voltados a parcerias pública privada;
- IV- Compôr, administrativamente, conflitos de interesse entre prestadores de serviços e o Poder Público Municipal (arbitragem administrativa);
- V- Reprimir e sancionar infrações quanto ao direito dos usuários;
- VI- Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- VII- Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Prefeita Municipal.

Considerando que a Agência Reguladora Municipal – ARM, é subordinada a lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, sendo uma das atribuições da ARM.

Considerando que a Agência Reguladora Municipal – ARM, é subordinada a lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que altera a lei 11445/2007, e atualiza o marco legal do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Considerando que em 21 de dezembro de 2023, a lei municipal nº 2.507/2023, definiu a estrutura para o funcionamento da Agência Reguladora municipal de Boa vista.

Em virtude das atribuições recebidas pela Lei 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas – ANA, elaborou a Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 4/2024, que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

Diante do exposto, em virtude da criação da estrutura da ARM, ter ocorrido somente em 21 de dezembro de 2023, surgiu a necessidade de a administração pública contratar uma empresa com conhecimento notório e especialização compatível com o objeto dos serviços de consultoria técnica para diagnóstico de alteração legislativa, redação normativa para reestruturação da ARM em atendimento as alterações das leis federais nº 11.445/2007 e lei federal nº 14.026/2020, bem como a norma de referência nº 04/2024/ANA, tem o intuito de atender as normas e práticas de governança aplicadas as entidades reguladoras infraconstitucionais que atuam no ramo de saneamento básico.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de serviço de consultoria técnica para diagnóstico e alteração legislativa, redação normativa para reestruturação da agência reguladora municipal – ARM.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO EM 07/11/2024 09:47:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ EM 07/11/2024 09:16:54

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 253737BA8





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. É o recebimento da prestação do serviço técnico com a análise da legislação municipal e apresentação das propostas de alterações legislativas e apoio na redação de normativos para reestruturação da Agência Reguladora Municipal de Boa Vista – Roraima, em atendimento às alterações promovidas na Lei Federal nº 11.445/2007, pela Lei Federal nº 14.026/2020 e Norma de Referência ANA, nº 4/2024, que estabelecem práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais que atuam no setor de saneamento básico.

4.2. Será desenvolvido as cronograma de atividades para direcionar a atuação da consultoria junto à Prefeitura, sendo mensalmente apresentados Relatórios das atividades desenvolvidas pela Consultoria. Para chegar em nosso objetivo será necessário desenvolver as seguintes atividades:

4.2.1. Reunião de alinhamento (kick off) para esclarecimentos iniciais, coleta de materiais e informações necessárias ao desenvolvimento da consultoria;

4.2.2. Diagnóstico da Lei de criação da Agência Reguladora Municipal e demais atos jurídicos existentes, com vistas a mapear a conformidade de governança e os limites e competências legais normativas atribuídas à função regulatória municipal. Caso solicitado, haverá reunião presencial para esclarecimentos sobre o conteúdo do relatório diagnóstico, sempre com vistas a dirimir as eventuais dúvidas do regulador;

4.2.3. Minuta de Projeto de Lei contendo as necessárias alterações para atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 (acrescidas das alterações substanciais promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020) e Norma de Referência nº 04/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, com conteúdo mínimo de:

- a) análise de competências e ambiente regulatório na lei de constituição da agência;
- b) atribuições da entidade reguladora infranacional e critérios dispositivos de regras de delegação das funções regulatórias;
- c) critérios de tecnicidade e independência decisória conferidos à diretoria colegiada e equipe técnica da agência reguladora infranacional;
- d) aspectos legais de autonomia funcional, administrativa e financeira;
- e) critérios e condições específicos de efetividade para a transparência e a participação social nas decisões do ente regulador;
- f) mecanismos de controle, integridade e gestão de riscos da agência reguladora;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

g) planejamento, práticas e instrumentos regulatórios a serem implantados;

h) avaliação e programa de incentivo à melhoria da governança; e,

i) requisitos para comprovação da adoção da norma de referência;

4.2.4. Workshop/audiência pública para apresentação do conteúdo do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores e sociedade boa-vistense, com vistas a elucidar as dúvidas e esclarecer as opções do Poder Executivo sobre o Projeto;

4.2.5. Redação de Minuta de Regulamento de funcionamento da Agência Reguladora, com apresentação de Minuta Inicial e Minuta Final, após correções e sugestões da equipe técnica do Município de Boa Vista;

4.2.6. Desenvolvimento de Manual Operativo com fundamentos para as ações técnicas, econômicas, jurídicas e de ouvidoria, para embasar as ações fiscalizatórias e a análise de impacto regulatório – AIR, dos normativos a serem criados pela Agência Reguladora;

4.2.7. Desenvolvimento de Código de Conduta estabelecendo os princípios e valores a serem adotados pela agência reguladora, tendo como objetivo central promover postura homogênea entre todos os integrantes das equipes técnica, econômica, jurídica e de ouvidoria;

4.2.8. Participação integral nos processos de controle social decorrentes das normas a serem propostas, com respostas a consultas públicas e apresentações em audiências públicas;

4.2.9. Redação de Minuta de Convênio de Cooperação para delegação das competências municipais dos demais Municípios do Estado de Roraima para a Agência Reguladora Municipal de Boa Vista, caso haja opção de delegação por parte dos demais entes federativos municipais;

4.2.10. Capacitação e treinamento aos reguladores locais, com detalhado desenvolvimento das ferramentas a serem implantadas em decorrência do processo de estruturação da agência reguladora, abrangendo aspectos de regulação técnica, fiscalização e gestão econômica, regras de ouvidoria e controle social;

4.2.11. Capacitação aos prestadores de serviços regulados, poderes públicos, sociedade civil e órgãos de controle acerca dos temas normatizados, com detalhamentos das funções de regulação pública, o papel da sociedade e dos órgãos de controle, sempre com vistas ao devido esclarecimentos e conscientização; e

4.2.12. Apoio jurídico no processo de comprovação de capacidade econômico-financeira do prestador dos serviços, caso solicitado pelo Município Titular, conforme Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Agência Reguladora Municipal de Boa vista foi prevista pela lei Municipal nº 1.756/16, com as seguintes competências:

- I- Fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada;
- II-Criar normas, controle e a fiscalizar segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público;
- III-outorgar e regular concessões de serviços voltados a parcerias pública privada;
- IV-Compôr, administrativamente, conflitos de interesse entre prestadores de serviços e o Poder Público Municipal (arbitragem administrativa);
- V-Reprimir e sancionar infrações quanto ao direito dos usuários;
- VI- Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- VII- Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Prefeita Municipal.

Considerando que a Agência Reguladora Municipal – ARM, é subordinada a lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, sendo uma das atribuições da ARM.

Considerando que a Agência Reguladora Municipal – ARM, é subordinada a lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que altera a lei 11445/2007, e atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializado.

Considerando que em 21 de dezembro de 2023, a lei municipal nº 2.507/2023, definiu a estrutura para o funcionamento da Agência Reguladora municipal de Boa vista.

Em virtude das atribuições recebidas pela Lei 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas – ANA, elaborou a Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 4/2024, que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

Diante do exposto, em virtude da criação da estrutura da ARM, ter ocorrido somente em 21 de dezembro de 2023, surgiu a necessidade de a administração pública contratar uma empresa com conhecimento notório e especialização compatível com o objeto dos serviços de consultoria técnica para diagnóstico de alteração legislativa, redação normativa para reestruturação da ARM em atendimento as alterações das leis federais nº 11.445/2007 e lei federal nº 14.026/2020, bem como a norma de referência nº 04/2024/ANA, tem o intuito de atender as normas e práticas de governança aplicadas as entidades reguladoras infraconstitucionais que atuam no ramo de saneamento básico.

5.2 Assim, propomos sua contratação por inexigibilidade, conforme alínea “c” do inciso III do artigo 74 da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e conforme parágrafo terceiro do mesmo artigo da referida legislação, decorrente do já citado desempenho anterior, além de estudos, experiência, e equipe técnica que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme justificativa discriminada no ETP.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado no **formato híbrido (presencial e remoto)**, de acordo com cronograma de ações definido no item 03 da proposta;

6.2. Durante o período em que a equipe da consultoria estiver no município, poderão ser realizadas reuniões em outras unidades da Prefeitura, bem como visitas a campo para

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO EM 07/11/2024 09:47:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ EM 07/11/2024 09:16:54

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 253737BA8





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

levantamento de dados que subsidiem as decisões inerentes aos trabalhos contratados e o cronograma proposto;

6.3. Mensalmente será apresentado relatório das atividades realizadas, que deverá ser validado pelo fiscal e gestor do contrato. Uma vez o relatório aprovado, seguem-se os procedimentos para pagamento do valor mensal. No caso de ser solicitada qualquer retificação a consultoria terá o prazo de uma semana para apresentar novo relatório. O relatório poderá ser revisto no máximo duas vezes, sendo que na terceira devolução a empresa deverá ser sancionada conforme previsto na contratação.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de forma continuada, pelo período de **06 meses** de duração do contrato pela CONTRATADA, **no horário das 8h00 às 18h00.**

8. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser assinado e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até dez dias úteis, conforme alínea II do artigo 94º da lei 14.133/2.

9. GARANTIA

9.1. Por trata-se de serviço continuado, e pela natureza do trabalho não há necessidade de garantia.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 049/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. GESTÃO:

10.2.1. O Gestor do contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, artigo 17;

10.2.2. O gestor do contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

10.2.3. O gestor do contrato deverá auxiliar e orientar a fiscalização do contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

10.3. FISCALIZAÇÃO:

10.3.1. O Fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

10.3.2. O Fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

10.3.4. O(s) Fiscal(is) do contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;

10.3.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Da Liquidação:

11.1.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.1.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante e o valor a pagar;

A nota fiscal/fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de julho, rua General Penha Brasil, nº 1.01, Bairro São Francisco, CEP. 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.2. Do prazo e forma pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

11.2.1.1 O pagamento será realizado obedecendo o cronograma de execução dos serviços, após a realização e conclusão de cada serviço, a CONTRATADA, poderá emitir a Nota Fiscal, obedecendo o prazo imposto no **item 11.2.1;**

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IGP-M e/ou outro índice mais vantajoso para a administração pública** de correção monetária;

11.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.2.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

11.3 Do Reajuste:

- 11.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 11.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- 11.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M e/ou outro índice mais vantajoso para a administração pública**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 11.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 11.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.3.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 11.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 11.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
 CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
 E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Justificativa da razão da escolha do fornecedor:

13.1.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, alínea “c”, inc. III, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74 (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

13.1.2 O fornecedor foi escolhido por sua notória especialização nas matérias contratadas, já tendo prestados serviços de consultorias na área de regulamentação e consórcios públicos, tendo como clientes expressivos consórcios públicos do nosso país, tais como ARES-PCJ (SP), ARISB – (MG), ARIS – ZONA DA MATA (SP), AGERSA (BA), bem como a FUNDAÇÃO FUNDACE – USP, afastando qualquer questionamento a respeito da capacidade técnica que o escritório escolhido tem para prestar um ótimo serviço para a prefeitura municipal de Boa Vista – RR.

13.3. Justificativa do Preço a ser contratado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

13.3.1. O valor a ser contratado é compatível com os valores de consultoria praticados no mercado, sendo evidenciado por contratos semelhantes fornecidas pela **CONTRATADA**.

13.4. Justificativa da aplicação da inexigibilidade:

13.4.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimentos de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, e ao Art. 75, parágrafo 3º inciso I do Decreto 049/2024, em razão da notória especialização.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total da contratação é de **RS 210.200,00 (duzentos e dez mil e duzentos reais)** a serem pagos em 06 parcelas de R\$ 35.033,33 (trinta e cinco mil, trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme proposta comercial;

14.2. No valor acima, estão inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme a proposta comercial da empresa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0219

Funcional Programática: 04.122.0082.2295.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: Próprio.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21 e decreto Municipal 049/2024, art. 75, §3º inc.I).

16.1. O presente termo de referência trata da contratação de serviço especializado para consultoria técnica especializada, contemplando atividades de consultoria técnica, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por se tratar de serviço continuado a contratação prescinde da garantia;

16.3. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação;

16.3.1. Habilitação Jurídica;

16.3.2. Da regularidade fiscal e trabalhista;

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO HIPOLITO MOREIRA NETO EM 07/11/2024 09:47:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ EM 07/11/2024 09:16:54

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 253737BA8





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

16.3.3. Qualificação Técnica, consiste em:

16.3.3.1. Certidão de inscrição e regularidade da **CONTRATADA**, pessoa jurídica, junto ao Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

16.3.3.2. Certidão de inscrição e regularidade do Responsável Técnico da **CONTRATADA**, pessoa física, junto ao Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

17.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscais do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

17.1.3. Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

17.1.4. Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 049/2024, art. 16;

17.1.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;

17.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto no **item 11**;

17.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

17.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

17.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

- 17.2.2.** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência;
- 17.2.3.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.2.4.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a inexigibilidade;
- 17.2.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, fornecendo o nome completo, telefone, e e-mail do indicado;
- 17.2.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- 17.2.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 17.2.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.2.10.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei 14.133/2021 o Contratado que:
- a).** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b).** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c).** der causa à inexecução total do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 - Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

- d). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem o motivo justificado;
- e). apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f). praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h). praticar atos lesivos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

19.2.4. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 5% a 30% do valor contratado;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato;
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato;
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

19.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021);

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

19.10. A personalidade jurídica do **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021);

19.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021);

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21;

19.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

20. EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 20.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.5.3.** Indenizações e multas.

20.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

21. VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O.M, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 114 do Decreto Municipal nº 049/2024.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

22.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas as conveniências da CONTRATANTE, de forma imediata e independente da interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

22.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município.

22.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista-RR, data conforme assinatura digital.

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)
Ádria Aguiar de Souza Cruz
Superintendente da Secretaria Municipal de Governo

De acordo e Autorizo:

(assinatura eletrônica)
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretário Municipal de Governo – SMGOV

